

## **Sentença Fictícia: Ação de Divórcio c/c Partilha de Bens**

**Processo nº 1007890-54.2025.8.26.0100**

**Requerente:** Juliana F. Costa **Requerido:** Ricardo S. Almeida **Vara:** 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo

### **Ementa**

**DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. PARTILHA DE BENS. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL.** Imóvel adquirido ANTES do casamento, mas financiado durante a união (Teoria da Súmula 594, STJ - Sub-rogação Parcial). ALIMENTOS ENTRE CÔNJUGES. DESNECESSIDADE. GUARDA E VISITAS. GUARDA COMPARTILHADA, RESIDÊNCIA FIXA PATERNA.

### **I. Relatório (Síntese dos Fatos)**

Juliana F. Costa ajuizou Ação de Divórcio c/c Partilha de Bens, Guarda, Visitas e Alimentos. Casados sob o regime de **Comunhão Parcial de Bens** em 05/01/2010, o casal teve um filho, Lucas, de 10 anos. O ponto central da controvérsia reside na partilha do único bem imóvel relevante: um apartamento no valor de R\$ 900.000,00, adquirido em 2009 (antes do casamento) mediante financiamento de R\$ 700.000,00 e entrada de R\$ 200.000,00, pagos exclusivamente por Ricardo. O financiamento foi quitado integralmente com recursos comuns durante o casamento.

### **II. Fundamentação e Decisão**

#### **1. Divórcio e Alimentos**

O divórcio é direito potestativo. **DECRETO o Divórcio** de Juliana F. Costa e Ricardo S. Almeida.

Quanto aos alimentos entre cônjuges, a Requerente, embora alegue dependência, possui formação superior e histórico profissional recente. A jurisprudência consolidada estabelece que alimentos transitórios só são devidos em situações excepcionais de incapacidade ou dependência de longa duração. **JULGO IMPROCEDENTE o pedido de alimentos à Requerente.**

#### **2. Guarda, Visitas e Alimentos ao Filho (Lucas, 10 anos)**

Considerando o estudo psicossocial realizado, que aponta maior estabilidade de rotina na residência paterna, e em atenção ao melhor interesse da criança, **DECRETO a Guarda Compartilhada**, fixando a **residência principal na casa do pai (Ricardo)**.

O regime de visitas maternas (Juliana) será **livremente ajustado** entre os genitores, com periodicidade mínima estabelecida para finais de semana alternados e datas festivas conforme o padrão usual da Comarca.

Fixo os alimentos devidos pela mãe (Juliana) ao filho em **30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos**, ou **01 (um) salário-mínimo** em caso de desemprego ou trabalho informal, a serem depositados até o 5º dia útil de cada mês.

#### **3. Partilha de Bens (O Ponto de Maior Complexidade)**

O regime é o da Comunhão Parcial de Bens. O apartamento foi adquirido em 2009 (antes do casamento). No entanto, a dívida hipotecária (R\$ 700.000,00) foi quitada durante os 15 anos de casamento com esforço comum.

O bem não se comunica na sua totalidade (Súmula 594 do STJ), mas apenas as **benfeitorias e o valorização da cota parte devida** durante o casamento. Aplica-se a regra de que o esforço comum gerou direito à meação apenas sobre o **valor das parcelas pagas durante a união**.

Cálculos atuariais demonstram que, do valor total do imóvel (R\$ 900.000,00), **R\$ 700.000,00 (cota-parte financiada)** foram pagos durante a comunhão. Portanto, este valor é o patrimônio comum.

#### **DECISÃO SOBRE PARTILHA:**

- O valor de **R\$ 700.000,00** (relativo ao financiamento quitado) constitui o patrimônio comum a ser dividido.
- **A Meação é de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) para cada cônjuge.**
- Considerando que o imóvel permanecerá na posse de Ricardo (o Requerido), ele deverá indenizar a Requerente (Juliana) no valor de sua meação, ou seja, **R\$ 350.000,00**, no prazo máximo de 12 meses, a contar do trânsito em julgado desta sentença.

#### **III. Dispositivo**

**PELO EXPOSTO**, e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação para:

a) **DECRETAR o divórcio** de Juliana F. Costa e Ricardo S. Almeida. b) **INDEFERIR o pedido de alimentos** da Requerente. c) **DECRETAR a Guarda Compartilhada** do filho Lucas, com residência fixa na casa do Requerido. d) **FIXAR Alimentos ao filho** em 30% dos rendimentos líquidos da Requerente ou 01 salário-mínimo. e) **DETERMINAR a Partilha do Imóvel** (apartamento) para que o Requerido indenize a Requerente no valor de sua meação, fixada em **R\$ 350.000,00**, a ser pago em 12 meses.